



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo Capital do Surfe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

**CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE UBATUBA E A EMPRESA RÁDIO E  
TELEVISÃO TAUBATÉ LTDA VISANDO A  
CONTRATAÇÃO DE EMISSORA PARA  
VEICULAÇÃO DE COMERCIAIS PARA  
PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa Rádio e Televisão Taubaté Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.665.517/0001-26, Inscrição Estadual n.º 688.264.732.113, estabelecida na Avenida Charles Schneider, n.º 1700, bairro Vila Edmundo no município de Taubaté, estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Cláudio Luiz Giordani, portador da Cédula de Identidade CRC/RS n.º 46.955 e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 397.550.610-53, residente e domiciliado na Av. Alfredo Ignácio Nogueira Penedo, n.º 470, apto 1.401 Jardim Aquários na cidade de São José dos Campos – SP e Sra. Cleidiane de Fátima Aredes Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 26.616.695-7 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 830.191.466-15, residente e domiciliada na Av. Jorge Zarur, n.º 330, apto 66 – Vila Ema na cidade de São José dos Campos – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 064/11, consoante o disposto no processo n.º **SC/12.237/11**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação emissora de televisão para veiculação de comerciais para prestação de contas da Prefeitura de Ubatuba, de acordo com a cláusula 2.1.1 deste contrato, em conformidade com as



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

condições estabelecidas no edital do Pregão nº 64/11 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 307.500,00 (trezentos e sete mil e quinhentos reais), nos termos do resultado do pregão nº 64/11, onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e fretes

**2.2** - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**.

**2.2.1** - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

**3.1** - O Prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2011, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária	Fonte de recursos
01.01.01	04.122.0003.2001	3.3.90.30.00	1314/11	01 – Tesouro
01.01.01	04.122.0003.2001	3.3.90.30.00	1315/11	01 – Tesouro
01.01.01	04.122.0003.2001	3.3.90.30.00	1316/11	01 – Tesouro

**CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1** - A Assessoria de Imprensa e comunicação ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

**5.2** - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da **PREFEITURA**.

**5.3** - A **CONTRATADA** deverá atender a Assessoria de Comunicação, objeto deste contrato, até 31.12.2011, de acordo com as especificações, quantitativos emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, em conformidade com a cláusula 2.1.1 deste contrato.

**5.4** - Os Vts serão fornecidos pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Ubatuba.

**5.5** - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

**5.6** - Constatadas quaisquer irregularidades no objeto, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

**5.7** - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.8** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1** - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

6.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

7.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/12.237/11, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

8.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

9.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 64/11, constantes do processo nº SC/12.237/11.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Notas - SiCampos - SP  
Ana Venegas  
Inte Autorizada



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

23 DEZ. 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

1º Tabelião de Notas

1º Tabelião de Notas

RÁDIO E TELEVISÃO TAUBATÉ LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

1º TABELIÃO DE NOTAS

R. Cel. José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos - SP - CEP 12210-140 - Tel.: (12) 3202-5500 / Fax: (12) 3202-5500  
TABELIÃO: LAURA RIBEIRO VISSOTTO - www.Tcartoriojfc.com.br

Cartório  
de Notas

Conheço por semelhança firma com valor econômico de:  
[Lubmn4]-CLAUDIO LUIZ GIORANI.....  
[Lxdrc4]-CLEIDIANE DE FATIMA AREDES OLIVEIRA.....  
São José dos Campos, 26 de Dezembro de 2011  
Em test. da verdade.

ARIANA VENEGAS - ESCRIVENTE

Tel: R\$11,00. Selos(s): 1007AA130310

